



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 06 de 2018.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA
PESSOA COM TRANSTORNOS DO
ESPECTRO AUTISTA, NA FORMA
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: VEREADOR FÉLIX ALAN FERREIRA SÉRGIO

A Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira – PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprova:

Art. 1º - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com necessidades especiais, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - Aplicam-se às pessoas com transtorno do espectro autista os direitos e obrigações previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na legislação pertinente às pessoas com deficiência.

Art. 2º - É garantido à pessoa com transtorno do espectro autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitadas as suas especificidades.

§ 1º - A Secretária de Saúde compete:

*Recebi em
02/08/18
AFB*



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

Poder Legislativo

I- promover a qualificação e a articulação das ações e dos serviços da atenção primária à saúde para assistência à saúde adequada das pessoas com transtorno do espectro autista, para garantir:

a) o cuidado integral no âmbito da atenção primária, especializada e hospitalar;

b) a ampliação e o fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal das pessoas com espectro autista na atenção primária, especializada e hospitalar;

c) a qualificação e o fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com necessidades especiais no atendimento das pessoas com o transtorno do espectro autista, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;

II - garantir a disponibilidade de medicamentos incorporados ao SUS necessários ao tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista;

III - apoiar e promover processos de educação permanente e de qualificação técnica dos profissionais da saúde quanto ao atendimento das pessoas com o transtorno do espectro autista;

IV - adotar diretrizes clínicas e terapêuticas com orientações referentes ao cuidado à saúde das pessoas com transtorno do espectro autista, observando suas especificidades de acessibilidade, de comunicação e atendimento.

Art. 3º - É garantida proteção social à pessoa com transtorno do espectro autista em situações de vulnerabilidade ou risco social ou pessoal.

Art. 4º - É dever do Município, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação,



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

Poder Legislativo

em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação fundamental.

§ 1º - O direito de que trata o *caput* será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º - Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra necessidade especial estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar.

Art. 5º - O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de necessidade especial, será punido com multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários-mínimos.

§ 1º - Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo;

§ 2º - A Secretária de Educação dará ciência da instauração do processo administrativo para aplicação da multa ao Ministério Público;

§ 3º - O valor da multa será calculado tomando-se por base o número de matrículas recusadas pelo gestor, às justificativas apresentadas e a reincidência.

Art. 6º - Qualquer interessado poderá denunciar a recusa da matrícula de estudantes com necessidades ao órgão administrativo competente.

Art. 7º - O órgão público municipal que tomar conhecimento da recusa de matrícula de pessoas com necessidades especiais em instituições de ensino vinculadas ao sistema municipal deverá comunicar a recusa aos órgãos competentes pelos respectivos sistemas de ensino e/ou ao Ministério Público.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

Poder Legislativo

Art. 8º - A Secretaria de Saúde juntamente com a Secretária de Educação promoverão campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal deverá promover cursos para capacitar todos os servidores públicos, para que possam prestar assistência adequada as pessoas com transtorno do espectro autista.

10º - Será concedido horário especial ao servidor público municipal que tenha pai, mãe, cônjuge, filho, padrasto, madrasta, enteado ou dependente com transtorno do espectro autista ou outro tipo de necessidades especiais, que esteja sobre sua guarda, cuja necessidade o torne incapaz não sendo exigida, também, a compensação de horários.

§ 1º - A redução da carga horária do trabalho será equivalente a 50% (cinquenta por cento) e se dará mediante requerimento ao chefe imediato, acompanhado do laudo médico respectivo;

§ 2º - A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente, observando-se o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício da função para todos os fins e efeitos legais.

Art. 11º - Esta Lei a entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em de de 2018.

Félix Alan Ferreira Sérgio

FÉLIX ALAN FERREIRA SÉRGIO

VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento.

Frequentemente apresenta severos prejuízos aos seus indivíduos, representando um grande problema de saúde pública nacional. Como problema de saúde pública possui competência comum entre Estados, União, Distritos Federais e municípios, conforme determina o artigo 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A prática escolar é uma grande oportunidade para profissionais e familiares construir um repertório de ações inclusivas para o aprendente com autismo. Não se trata meramente de estipular tarefas isoladas e pedir para serem cumpridas com rigor e método, mas trata-se de uma concepção de aprendizagem que inclui desafios e superação, sempre com o intuito de propiciar a autonomia.

A simples redução da jornada de trabalho com compensação de jornada e/ou com redução proporcional dos vencimentos também não seria útil ao servidor, já que os tratamentos destinados a portadores de deficiências têm custos elevadíssimos e, por consequência, a redução dos vencimentos poderia inviabilizar a continuidade daqueles tratamentos, além de acarretar uma "penalidade" sem motivação, pois ninguém escolhe ter um familiar especial ou enfermo e que necessite de tratamentos especializados constantes.

É de ressaltar, ainda, que a presente proposição visa a atender aos anseios daqueles funcionários que buscam, de forma incansável, melhor assistir seu familiar deficiente e assim lhe proporcionar melhores condições de vida, dedicando-lhe



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

Poder Legislativo

mais atenção, mais segurança, mais dedicação, mais carinho e, acima de tudo, mais amor.

Em nosso Município, nós temos vários casos de transtorno do espectro autista. Podemos citar o exemplo mais conhecido que temos, o garoto Pedro Antônio de Medeiros Silva, filho de Raimundo Uellington Inácio da Silva e de Cristina Medeiros. O genitor de Pedro de Antônio é uma das pessoas que lutam diuturnamente para que o nosso Município aprimore os serviços públicos para viabilizar a interação social de Pedro Antônio e, com isso, com a mínima dependência de seus pais. Segue em anexo o depoimento de Uellington Inácio, conhecido popularmente por Lela Mamede.

Esta Lei podemos denominá-la de **Lei Pedro Antônio**, em decorrência do seu genitor ser um dos que batalha para melhorar a condição de vida das pessoas com transtornos de espectro de autista. Nesse sentido, solicito que seja feita pelo menos uma audiência pública com a participação dos vários seguimentos da sociedade santanense (servidores públicos em geral, religiosos, policiais militares e civis, agentes políticos, familiares das pessoas com necessidades especiais, etc) antes que este Projeto de Lei venha a ser colocado em pauta para apreciação dos nobres Parlamentares Mirins.

Concluindo, submetemos o Presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Colenda Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das sessões, em de de 2018.

Félix Alan Ferreira Sérgio
FÉLIX ALAN FERREIRA SÉRGIO
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

Poder Legislativo

Como se sente um pai de filho autista

Numa sala a palavra "*autista*" o que! Tento computar o sentido do que está sendo dito. Eu não me conseguia sentir inserido em lugar nenhum do tempo ou espaço. Tudo parecia em câmera lenta, mas, ao mesmo tempo, aquela consulta com a médica Dra Sônia Maia (Neuropediatra) mudava minha vida em uma velocidade que eu não sabia se seria capaz de acompanhar. Foi mais ou menos assim que me senti no momento em que meu filho teve a primeira suspeita de autismo. Dias depois começamos uma batalha com profissionais da área, fonodólogo, Terapeuta, psiquiatra, daí veio o diagnóstico. Bom... É de se ressaltar o "*mais ou menos*", afinal tento aqui passar em palavras o que é indescritível. Não há o que expressem os sentimentos de um pai ou mãe que recebe um diagnóstico de autismo de seu filho.

Tristeza? Não posso dizer que não senti em alguns momentos, mas definitivamente esse não é o sentimento mais marcante da minha relação com o diagnóstico de meu filho. Acho que a sensação inicial é de **insegurança**. Insegurança por não ter certeza do que ser autista significa, que limitações isso irá impor, quais dificuldades essa luta trará.

O autismo é invisível. Não há uma marca no corpo, não há uma característica e em geral não há nenhum exame em que ele possa ser visto (embora os estudos genéticos estejam mudando isso aos poucos). E é por ser uma patologia **INVISÍVEL** que, como pai, me senti profundamente confuso. Será que esse tal de autismo *realmente* existia em meu filho? Acho que a questão que pesa não é aceitar que a criança é autista, mas sim aceitar essa invisibilidade da doença.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

Poder Legislativo

Assim, minha primeira reação foi procurar os tratamentos enquanto interno e silenciosamente eu procurava negar para mim mesmo o diagnóstico. Pensava: "*é um erro médico*", "*logo vamos ver que era apenas um pequeno atraso de desenvolvimento ou algo assim*". Demorou um pouco para eu parar de procurar em meu filho sinais contrários ao espectro autista.

Ninguém se prepara para o autismo, ele chega de surpresa. "*Meu filho é plenamente saudável*", pensava eu, afinal ele quase nunca pegava gripes, nunca fora internado e nunca houve um exame que indicasse algo a ser tratado.

Outro desafio é lidar com as **INCERTEZAS**. Moramos numa cidade escassa de profissionais na área, aí a dificuldade tendo que sair para grandes centros distante dificultando ainda mais a luta.

Talvez o que mais dói é quando o olhar do autista vai para algum lugar em um mundo muito distante. É o momento em que eu, como pai, tenho vontade de entrar à força nesse mundo que é só dele, tirá-lo de lá e trazê-lo para o mundo real. Mas eu não posso alcançar esse olhar e isso *é*, sim, torturante. Mas esse olhar acaba voltando para mim. E é quando ele olha nos meus olhos que eu sei que, de alguma forma ou de outra, está tudo certo de sua forma meio errada.

Pedro Antônio de Medeiros Silva, meu filho, minha vida, minha razão de luta e a certeza sempre de vitórias.

Raimundo Uellington Inacio da Silva